

ESTATUTOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Art.º1º

(Natureza, Nacionalidade)

A Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto, adiante designada simplesmente por “Fundação”, instituída pela Câmara Municipal do Porto, é uma instituição particular de utilidade pública geral, portuguesa, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais e específicas da Sua natureza.

Art.º2º

(Sede e Duração)

1. A Fundação tem a sua sede na Quinta de Bonjónia, sita na Rua de Bonjónia, nº185, na freguesia de Campanha, na cidade do Porto.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sede ser transferida para outro local, dentro do Município do Porto.
3. A Fundação durará por tempo indeterminado.

Capítulo II

Finalidade

Art.º3º

(Dos Fins)

1. Constituem fins gerais da Fundação contribuir para o progresso e desenvolvimento social da população do concelho do Porto, através de um conjunto de intervenções, projectos e actividades no domínio da acção social de que a Fundação seja promotora, por si só ou em

colaboração com outras entidades de natureza pública ou privada que actuem naquele domínio.

Capítulo III

Regime patrimonial e Financeiro

Art.º4º

(Instituição, Património e Receitas)

São património da Fundação:

- a) Um edifício na Rua de Bonjóia, número cento e oitenta e cinco, designado Quinta de Bonjóia, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanha sob os artigos mil oitocentos e cinquenta e sete, mil oitocentos e cinquenta e oito, cinco mil duzentos e cinquenta e nove, cinco mil duzentos e sessenta, cinco mil duzentos e sessenta e um e oito mil e cinco e na matriz rústica sob os artigos mil quatrocentos e sessenta e nove, mil quatrocentos e setenta, mil quatrocentos e setenta e um, mil quatrocentos e setenta e dois, mil quatrocentos e setenta e três, mil quatrocentos e setenta e quatro, mil quatrocentos e setenta e cinco, descrito na primeira Conservatória de Registo Predial do Porto, sob o número dois mil duzentos e três, a folhas cento e oitenta e três do livro B seis;
- b) Um edifício sito na Rua de Contumil, denominado Subestação de Contumil, com a área coberta aproximada a seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de campanha, sob o artigo três mil seiscentos e oitenta, a adquirir pela Câmara Municipal do Porto, conforme contrato promessa de compra e venda celebrado em treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, cuja cópia se junta e passa a fazer parte integrante destes estatutos;
- c) O montante de 49.879,79 € (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos) atribuído pela Instituidora;

- d) As contribuições ou subsídios de entidades públicas ou privadas, Nacionais ou Estrangeiras;
- e) Os rendimentos dos seus bens próprios ou que lhe advenham por qualquer outro título;
- f) Os bens que a Fundação adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património e os que lhe advierem por título gratuito, nomeadamente por doações e legados que a Fundação venha a aceitar.

Art.º5º

(Autonomia Financeira e Administrativa)

- 1. A Fundação goza de plena autonomia financeira e administrativa.
- 2. A Fundação, no exercício da sua actividade poderá:
 - a) Aceitar doações, heranças ou legados;
 - b) Adquirir bens imóveis necessários à prossecução dos seus fins;
 - c) Alienar bens imóveis, após aprovação do Conselho Geral e nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 10º dos presentes estatutos.

Capítulo IV

Organização e Funcionamento

Art.º6º

(Órgãos)

- 1. São órgãos da Fundação:
 - a) Conselho Geral;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Conselho Fiscal.

Art.º7º

(Conselho Geral)

O Conselho Geral é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação.

Art.º8º
(Constituição)

1. O Conselho Geral é constituído por:
 - a) O Presidente da Câmara, que preside;
 - b) O Presidente do Conselho de Administração;
 - c) Os vereadores da Câmara Municipal do Porto que detenham competências delegadas ou subdelegadas nas matérias de habitação, urbanismo, educação, cultura, turismo, ambiente, desporto, juventude e mobilidade;
 - d) Um Presidente da Junta de Freguesia, do concelho do Porto eleito pelos seus pares;
 - e) Um membro da Assembleia Municipal, eleito pelos seus pares.

Art.º9º
(Competência)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar as alterações aos presentes estatutos;
- b) Designar e exonerar os vogais do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Definir e estabelecer as políticas gerais de funcionamento da Fundação;
- d) Discutir e aprovar o Relatório e contas de cada exercício;
- e) Aprovar a alienação de bens imóveis;
- f) Discutir e aprovar os orçamentos e planos que lhe forem apresentados pelo Conselho de Administração;
- g) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação.

Art.º10º
(Funcionamento)

1. O Conselho Geral só poderá funcionar estando presentes, pelo menos dois terços dos seus membros;

2. As deliberações do Conselho Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, com exceção dos seguintes casos, em que é exigida uma maioria qualificada de três quartos dos seus membros:
 - a) Exoneração dos vogais do Conselho de Administração;
 - b) Alteração dos estatutos da Fundação;
 - c) Alienação de bens imóveis.
3. Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior, é necessário o voto favorável do Presidente da Câmara do Porto, que em qualquer votação terá voto de qualidade;
4. Os vogais do Conselho de Administração têm assento no Conselho Geral, sem direito a voto.
5. O Conselho Geral reúne ordinariamente até ao dia 20 de Março de cada ano, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de metade e mais um dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Art.º11º

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração da Fundação.

Art.º12º

(Composição)

1. O Conselho de Administração é constituído por um Presidente e dois Vogais.
2. O Presidente é o Vereador da Câmara Municipal do Porto, com competências delegadas e subdelegadas em matéria de Acção Social.
3. Os vogais são designados pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal do Porto, de entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência profissional para o exercício do cargo.
4. O Conselho de Administração poderá designar, de entre os seus membros, um Administrador Executivo para exercer a gestão corrente da Fundação.

5. Em caso de designação do Administrador Executivo, o Conselho de Administração deliberará sobre as competências a delegar ao mesmo no âmbito da gestão corrente.

Art.º13º

(Competência)

1. Ao Conselho de Administração compete a prática dos actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de administração e gestão dentro das linhas gerais definidas pelo Conselho Geral.
2. Compete, especialmente, ao Conselho de Administração:
 - a) Definir e estabelecer a organização interna da Fundação e as regras gerais do seu funcionamento, aprovando os regulamentos necessários ao seu bom funcionamento;
 - b) Contratar e dirigir o pessoal e os Serviços da Fundação;
 - c) Seleccionar os projectos e acções a desenvolver para a prossecução dos objectivos da Fundação, bem como fazer o seu acompanhamento;
 - d) Administrar o património da Fundação;
 - e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral o Orçamento e Plano de Actividades;
 - f) Contrair empréstimos e conceder garantias;
 - g) Proceder ao inventário anual do património e preparar o Relatório e Contas para serem apreciados pelo Conselho Fiscal;
 - h) Decidir sobre a atribuição de subsídios e incorporações de património.

Art.º14º

(Vinculação da Fundação)

1. A Fundação será representada, em juízo e fora dele, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo vogal em que ele delegar.
2. A Fundação fica obrigada em quaisquer actos ou contratos pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração,

um dos quais deverá ser o Presidente ou o vogal que ele expressamente delegar.

Art.º15º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e por dois vogais, dos quais um será Revisor Oficial de Contas, sendo todos os seus membros designados pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente até 30 de Março de cada ano, e extraordinariamente sempre que o seu Presidente entenda conveniente.

Art.º16º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o inventário, o Relatório e Contas de cada exercício, bem como sobre se a aplicação dos rendimentos se realiza de harmonia com os fins estatutários.

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Art.º17º

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos da Fundação previstos no Capítulo IV, que não assumam essa qualidade por inerência do cargo que ocupam, tem uma duração de quatro anos, devendo coincidir com o mandato autárquico e podendo ser renovado uma ou mais vezes.

Art.º18º

(Prazos para constituição dos órgãos)

1. O Conselho Geral e o Conselho Fiscal serão constituídos no prazo máximo de 60 dias a contar da data de instituição da Fundação.
2. O Conselho Geral designará os membros do Conselho de Administração no prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua constituição.

Art.º19º

(Disposições Finais)

Em caso de extinção da Fundação os bens desta reverterem automaticamente a favor da Câmara Municipal do Porto.

Quanto às pessoas competirá ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Geral, tomar as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as normas legais aplicadas.